

LEI Nº 741

ADIB CHAIR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 5º da Lei Municipal n. 712, de 29 de dezembro de 1969, fica assim redigido:

A taxa de serviços urbanos que incide sobre cada economia, bem como sobre terrenos não edificados, será calculada pelo número de metros de testada do terreno e pelo número de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único - A taxa a que se refere este artigo reduzir-se-á de cinquenta por cento (50%) do total de metros das testadas quando o terreno estiver localizado em esquina.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 14 de julho de 1970.-


ADIB CHAIR
Prefeito Municipal

Câmara